



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014-2016



Aeroporto de
Natal

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

São partes signatárias do presente Acordo coletivo de Trabalho, a Empresa **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.**, com sede na Avenida Benedito Santana, nº 25, Sala F – Centro – São Gonçalo do Amarante (RN) Cep: 59.290-970, inscrita no CNPJ sob o n. 14.639.720/0001-06 e Inscrição Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte/RN sob o n. 20.262.646-6, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA**, inscrito no CNPJ sob nº 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seu Presidente Francisco Luiz Xavier de Lemos, inscrito no CPF sob nº 272.707.504-91 e por seu diretor jurídico Marcelo Tavares de Moura, inscrito no CPF sob nº 170.738.828-83, que entre si tem justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

As partes definem como 1º de maio a data de referência para negociação dos índices de reajustes das cláusulas econômicas do presente acordo, bem como as demais condições nele negociadas.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo um piso salarial de R\$ 1.109,00 (Um mil cento e nove reais) por mês, para ocupantes de cargos operacionais, a partir de 01 de março de 2014.

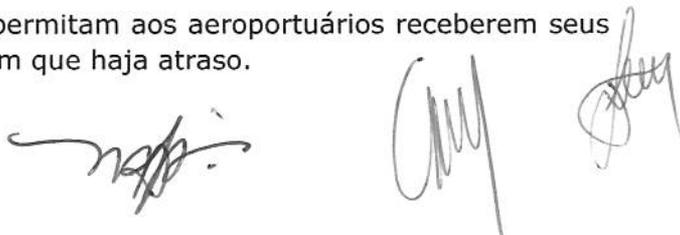
CLÁUSULA 3ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º - A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será adotada automaticamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA 4ª – FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS

A EMPRESA estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, sem que haja atraso.



CLÁUSULA 5ª – INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, por inconsistência na folha de pagamento da EMPRESA, esta assegurará o reembolso ou pagamento ao empregado prejudicado no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar da data de sua reclamação e confirmação pela Administração de Pessoal.

Parágrafo único – A parcela paga indevidamente ao empregado será reembolsada à EMPRESA na próxima data de pagamento do salário.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A EMPRESA efetuará o pagamento das Horas Extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 1º – Os empregados que trabalham em escala terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em dias de folga, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 3º - As horas extras com os adicionais acima citados serão pagas de acordo com o período de apuração, assim considerado o intervalo entre os dias 16 do mês anterior e 15 do mês de apuração, com valores correspondentes ao salário percebido pelo empregado no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 4º - O empregado convocado pela EMPRESA para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula, respeitados os intervalos de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 6º - Ao empregado convocado pela EMPRESA para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames como horas extras, desde que apresentada a respectiva declaração de comparecimento ao exame, emitida pela instituição médica utilizada, constando hora de chegada e saída, assinado por um declarante identificado, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - A supressão pela EMPRESA do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano assegurará ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 8º - A EMPRESA fornecerá Vale Refeição ou Alimentação ao empregado nos dias em que este, excepcionalmente, prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário, observado o seguinte:

- a) quando o empregado prorrogar sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas e até 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor do vale será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação;
- b) quando o empregado prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada contratual, o valor do vale será igual ao valor facial do Vale Refeição do Programa de Alimentação;
- c) os vales de que trata esta Cláusula serão entregues ao empregado juntamente com os vales do mês subsequente, para que a EMPRESA tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- d) sobre estes vales haverá a participação do empregado segundo estabelecido na cláusula 31 deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto no artigo 73, da CLT.

CLÁUSULA 8ª – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação ou acordos coletivos de trabalho específicos.

CLÁUSULA 9ª – LIBERAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO

Poderão ser dispensados de registro de ponto os empregados de cargos de Coordenação, Gerencia e aqueles que exijam curso superior.

CLÁUSULA 10ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

A EMPRESA, quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, poderá adotar sistema de compensação dos dias úteis que vierem a ocorrer.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a EMPRESA se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.



CLÁUSULA 11ª – DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Para os efeitos deste acordo, respeitando a jornada contratual de trabalho, adotar-se-á o horário flexível diário, que permita ao empregado antecipar sua chegada em até 30 (trinta) minutos e postergar o início da jornada de trabalho em até 02:00 (duas) horas, mediante a correspondente compensação diária.

Parágrafo único - A flexibilização de horários não se aplica aos empregados sujeitos à jornada especial de trabalho, em escala de trabalho ou que cumpra jornada não superior a seis horas diárias.

CLÁUSULA 12ª - VIAGEM A SERVIÇO

A EMPRESA pagará ou reembolsará as despesas de viagem aos seus empregados quando em viagem a serviço da empresa e devidamente autorizados pela chefia imediata. O empregado poderá solicitar adiantamento de viagem para posterior prestação de contas.

Parágrafo Único - O reembolso e adiantamento aqui ajustados não possuem natureza salarial e não incorporarão os salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirão de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA MATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença maternidade à empregada gestante nos termos da lei.

Parágrafo 1º- Facultar-se-á à empregada solicitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerida até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º- Durante o período de prorrogação previsto no parágrafo anterior, a empregada terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei.

Parágrafo 5º- A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial, na seguinte proporção:

- a) 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança com até 01 (um) ano de idade;
- b) 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança com 01 (um) ano de idade completo até 04 (quatro) anos de idade;
- c) 15 (quinze) dias, no caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória, de criança com 04 (quatro) anos de idade completos até 8 (oito) anos de idade.

CLÁUSULA 14ª – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retorno ao trabalho. Dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da empregada, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 15ª – FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 02 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (ã), companheiro(a), sogro(a), genro ou nora;
- b) por 05 (cinco) dias não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas;
- c) por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de dependentes legais, cônjuge (a) ou companheiro (a), do empregado, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- d) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- e) por 05 (cinco) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória;
- f) por 01 (um) dia, para doação de sangue, devidamente atestado e comunicado à EMPRESA, no prazo de até 72h00 (setenta e duas horas);

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a EMPRESA procurará facilitar a liberação do empregado, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 16ª – LICENÇA MÉDICA

A EMPRESA considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado emitido por médico devidamente registrado no conselho de sua profissão, em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos deverão ser entregues ao serviço médico da EMPRESA pelo próprio empregado no prazo de até 2 (dois) dias a partir da data de afastamento.



Parágrafo 2º - Quando não for possível ao empregado levar o atestado ao serviço médico da EMPRESA, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros.

CLÁUSULA 17ª – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos os empregados serão submetidos, por convocação da EMPRESA, a exame periódico, orientado para seu cargo/função, em consonância com a lei.

Parágrafo 1º- O médico do trabalho poderá, a seu critério, quando da realização dos exames periódicos, solicitar exames específicos de acordo com a função do empregado.

Parágrafo 2º - Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

CLÁUSULA 18ª – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo empregado no mês de gozo das férias.

- a) O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela EMPRESA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.
- b) O gozo das férias adquiridas pelo empregado poderá ser fracionado em até dois períodos, desde que não sejam, cada um deles, inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo único – No retorno das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 30% (trinta por cento) de um salário nominal a título de empréstimo, que, quando concedido, lhe será descontado em até 05 (cinco) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente ao do retorno das férias.

CLÁUSULA 19ª – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa será assegurado o período de aviso prévio conforme tabela a seguir:

Tempo de Serviço Completo	Aviso Prévio (dias)
Até 1 ano	30
2 anos	33
3 anos	36
4 anos	39
5 anos	42
6 anos	45
7 anos	48

Tempo de Serviço Completo	Aviso Prévio (dias)
8 anos	51
9 anos	54
10 anos	57
11 anos	60
12 anos	63
13 anos	66
14 anos	69
15 anos	72
16 anos	75
17 anos	78
18 anos	81
19 anos	84
20 anos	87
21 anos ou mais	90

CLÁUSULA 20ª – CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O empregado advertido por motivo disciplinar ou sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência indevida ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 21ª – CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra, para efeito de cálculo da remuneração:

- Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- Do descanso semanal remunerado;
- Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 22ª – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.



CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A EMPRESA, quando solicitado por escrito pelo empregado, fornecerá, no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos contados da data do recebimento do pedido, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário destinado a prestar informações ao INSS com base no Laudo Técnico devidamente aprovado pela empresa, quando assim à função ou cargo se justificar.

CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

A EMPRESA assegurará garantia de emprego ou salário à gestante, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

CLÁUSULA 25ª – INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Para as escalas de trabalhos de duração superior a 6 (seis) horas, inclusive administrativo, a EMPRESA concederá intervalo para repouso ou alimentação de mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas. Não excedendo de 06:00 (seis) horas o intervalo será de 15 minutos.

Parágrafo 1º - Caso o empregado venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta Cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a EMPRESA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o empregado registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela EMPRESA.

CLÁUSULA 26ª – TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas de revezamento será de 08:00 (oito horas) contínuas e de no máximo 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de, no mínimo, 01:00 (uma) hora e, no máximo, 02:00 (duas) horas.

Parágrafo 1º - A EMPRESA fornecerá ao SINA cópia de todas as escalas de serviço em vigor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Parágrafo 2º - Será permitida a troca do turno previsto na escala de revezamento, dentro do mesmo período de apuração (16 a 15) e mediante concordância escrita entre as partes interessadas e a chefia imediata, comunicada à área de Administração de Pessoal até 24h00 (vinte e quatro horas) após a troca, respeitados o intervalo mínimo de 11h00 (onze horas) consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado, obedecendo os tramites da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo 3º - A pedido da EMPRESA e em havendo orientação legal, o SINA se compromete a negociar Acordo Coletivo específico de jornada e escalas de trabalho.

CLÁUSULA 27ª – DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Na hipótese de dispensa por cometimento de falta grave, a mesma será especificada em carta dirigida exclusivamente ao empregado, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 28ª – ASSÉDIO

A EMPRESA, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados, rejeita quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral e se compromete a estabelecer ações para prevenção dessas ocorrências.

CLÁUSULA 29ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que vier a ser formal e expressamente convocado para permanecer em regime de sobreaviso, contendo inclusive horários de início e término, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - O mero uso de celulares, notebooks, bip ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracterizará o direito ao pagamento do adicional de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 30ª –VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da concessão do benefício.
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 12 (doze) meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A EMPRESA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 31ª – VALE-REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente ao empregado 22 (vinte e dois) Vale-Refeição, no valor unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), a partir da data de início de vigência deste Acordo Coletivo.



Parágrafo 1º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento na seguinte forma:

- a) empregados com salário nominal até R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) empregados com salário nominal entre R\$ 2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo) até R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) empregados com salário nominal acima de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - A EMPRESA efetuará a entrega dos Vale-Refeição aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as cláusulas 30ª e 31ª, do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico, sendo certo que, a critério do empregado, os valores referentes aos vale-alimentação e vale-refeição poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 32ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A EMPRESA disponibilizará assistência jurídica gratuita na esfera cível e criminal aos empregados, se por esses solicitados, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço da EMPRESA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

CLÁUSULA 33ª – VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o valor do salário base será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação:

- a) Empregados com salário nominal até R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Empregados com salário nominal entre R\$ 2.700,01 (dois mil setecentos reais e um centavo) até R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- c) Empregados com salário nominal acima de R\$ 4.250,01 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e um centavo) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da EMPRESA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro desta cláusula.



Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela EMPRESA;
- b) no deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela EMPRESA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) a EMPRESA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela EMPRESA.

Parágrafo 4º - A EMPRESA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 34ª – VALE COMBUSTÍVEL

A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados com salário base de até R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), inclusive, e que não optaram pelo recebimento de vale-transporte, um Vale Combustível no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais). Este benefício não é cumulativo com o Vale Transporte e não tem natureza salarial. O valor do vale deverá ser creditado em cartão eletrônico. Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo do vale, com o desconto em folha de pagamento de 3% (três por cento) do valor do benefício

CLÁUSULA 35ª – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá Auxílio Creche à empregada que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com tabela abaixo.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 04 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 300,00	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 1º - Para o pagamento do auxílio a que se refere o caput desta cláusula, a empregada deverá apresentar o comprovante de matrícula do dependente em creche ou instituição equivalente, bem como os recibos de quitação mensal deste serviço;

Parágrafo 2º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela EMPRESA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que a empregada estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado o limite de idade dos beneficiários.

CLÁUSULA 36ª – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA oferecerá plano de Assistência Médica, Hospitalar e odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições estabelecidos no Plano de benefícios da EMPRESA.

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 37ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a) em caso de morte natural: 20 (vinte) vezes o salário base;
- b) em caso de morte acidental: 40 (quarenta) vezes o salário base;
- c) em caso de invalidez permanente: 20 (vinte) vezes o salário base.

Parágrafo Único - Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 7º, incisos VI, e XXVI, e 8º, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria nº 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA 38ª – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A EMPRESA assegurará ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial e noticiado à empresa.

CLÁUSULA 39ª – PROCESSOS JUDICIAIS

A EMPRESA reconhece, nos termos da legislação trabalhista aplicável, a legitimidade processual do SINA para atuar como substituto processual de toda a categoria, quando o pedido for baseado em direitos individuais homogêneos, ou seja, direitos de origem comum.

CLAUSULA 40ª – AUXILIO FUNERAL

A EMPRESA garantirá ao empregado, quando requerido pelo dependente e não coberto pelo seguro de vida em grupo, auxílio funeral até o limite de R\$2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA 41ª – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos empregados será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele se recuse a realizar trabalho por ausência das condições de segurança.



CLÁUSULA 42ª – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela EMPRESA serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo empregado.

Parágrafo 1º - A EMPRESA fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da EMPRESA, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo 2º- O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio do gestor imediato e com o apoio da área de Segurança do Trabalho, tomando conhecimento dos riscos, das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º- A EMPRESA fará constar dos contratos mantidos com empresas prestadoras de serviços o disposto na presente Cláusula.

CLÁUSULA 43ª – PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A EMPRESA procurará priorizar o uso de profissionais próprios, podendo permitir, mediante prévia solicitação, acompanhamento de profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo mudanças do empregado em suas atividades e/ou área de trabalho e caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente como área perigosa é insalubre, a EMPRESA manterá o pagamento do adicional ao empregado até a realização de novos Laudos no Ambiente de Trabalho. Contudo, cessado a condição perigosa ou insalubre no local de trabalho ou inexistente essas situações nas atividades e/ou área de trabalho para qual foi transferido, o empregado perderá o direito ao recebimento dos respectivos adicionais que por ventura tiver recebendo.

CLÁUSULA 44ª – INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá, acompanhado por representante do SESMT ou por preposto designado pela EMPRESA, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, observando-se o disposto no parágrafo primeiro, sem interferência e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 1º - A EMPRESA deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita;

Parágrafo 2º - Caso ocorra indícios de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, a comunicação poderá ser feita no ato da visita técnica em virtude da urgência e excepcionalidade requerida.



CLÁUSULA 45ª – PROTEÇÃO À GESTANTE

A EMPRESA assegura à empregada gestante o imediato remanejamento para outro local de trabalho no aeroporto, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da EMPRESA.

CLÁUSULA 46ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas dependências do aeroporto ou na eventual hipótese de acidente de trajeto, a EMPRESA se responsabiliza pela devida comunicação ao SINA.

CLÁUSULA 47ª – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A EMPRESA não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela EMPRESA.

CLÁUSULA 48ª – DA ASSEMBLEIA GERAL

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação, ambas, pela entidade sindical.

CLÁUSULA 49ª – GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, em se tratando de distribuição de informativo do SINA que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acessos dos dirigentes sindicais, durante o horário de funcionamento do aeroporto às suas dependências não restritas.

Parágrafo Único - A EMPRESA e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão, reciprocamente, espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos empregados as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando pela conservação e não violação dos mesmos, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

CLÁUSULA 50ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado eleito para cargos das Diretorias Executiva e do Conselho Fiscal e 02 (dois) delegados sindicais gozarão de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, extingue-se automaticamente a estabilidade descrita no caput.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício, se compromete o SINA a informar à EMPRESA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 51ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados serão efetuadas, preferencialmente, pelo SINA.

Parágrafo 1º- As homologações serão realizadas:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- b) até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo 2º - a EMPRESA deverá agendar junto ao SINA, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações.

Parágrafo 3º - O SINA se obriga a fornecer por escrito o motivo de eventuais recusas de homologações de rescisões contratuais.

Parágrafo 4º- O não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 1º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou do não comparecimento do empregado, sujeitará a EMPRESA ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data do efetivo pagamento, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 52ª – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a EMPRESA autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na EMPRESA, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA poderá desistir desta associação encaminhando a sua desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à EMPRESA até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA 53ª – COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a EMPRESA a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando declaração de somatório de salários e do valor total da contribuição dos empregados.

CLÁUSULA 54ª – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a EMPRESA a remeter ao SINA, uma vez por ano e desde que por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

CLÁUSULA 55ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A pedido do SINA, a EMPRESA se compromete a liberar até dois empregados dirigentes sindicais, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos respectivos salários, para tratativas de interesse da categoria.



Parágrafo Único – Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente para a EMPRESA, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA 56ª – GARANTIA DE EMPREGO DE DIRETORES DA AEROCRED

A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal da AEROCRED gozará de estabilidade no emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato. A AEROCRED deverá imediatamente informar nomes e cargos de todos os seus dirigentes.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, o empregado eleito para cargos efetivos da Diretoria Executiva, titulares e suplentes e do cargo eletivo especificado no Caput, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o mesmo ocorrendo, em caso de substituição do empregado eleito, antes do término do mandato, com base em dispositivos regulamentares da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício, a AEROCRED se compromete a informar à EMPRESA, de imediato, a ocorrência de eleição, renúncia, exclusão ou substituição de empregados envolvidos nas ocorrências de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA 57ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Parágrafo 1º- Poderá o empregado (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a EMPRESA.

Parágrafo 2º- No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a EMPRESA enviará ao SINA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao Sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 58ª – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA poderá, observadas condições operacionais favoráveis, mediante solicitação do SINA, garantir a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de sua base, em até 15(quinze) dias por ano.



CLÁUSULA 59ª – COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

A EMPRESA negociará convênio com AEROCRED, para permitir que sejam efetuados descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados, bem como as mensalidades associativas devidas a AEROCRED.

CLÁUSULA 60ª – CIPA - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

A EMPRESA se compromete a manter uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Regulamentar n. 5) e comunicar ao SINA e também divulgar entre os seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eleições da CIPA.

CLAUSULA 61ª – TRANSPORTE DE SOCORRO

A empresa se responsabilizará pelo transporte de emergência de empregados acidentados, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante sua jornada de trabalho ou em decorrência desta.

CLÁUSULA 62ª – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os empregados que tenham vínculo empregatício com a EMPRESA.

CLÁUSULA 63ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 64ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a EMPRESA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de empregados, benefícios com coparticipação e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

CLÁUSULA 65ª – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 66ª – VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de novembro de 2014 até 30 de Abril de 2016.



Parágrafo único - As partes se comprometem a revisar as cláusulas econômicas do acordo por ocasião da data base de 2015.

E por estarem de pleno acordo com o acima convenicionado, SINA e EMPRESA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

Brasília – DF, 07 de novembro de 2014.


**INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE S.A.**

Gustavo Eduardo Brasil Passos
CPF: 817.210.646-72

**SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DOS
AEROPORTOS – SINA,**


Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF: 272.707.504-91


Marcelo Tavares de Moura
CPF: 170.738.828-83